

PROCESSO Nº 471/19

PROTOCOLO Nº 15.266.768-0

DATA: 29/06/18

PARECER CEE/CEIF Nº 407/19

APROVADO EM 02/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PIO X – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JURANDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 375/19, de 04/10/19-DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, de interesse da Escola Pio X - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Juranda, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Aimorés, nº 2227, município de Juranda. É mantida pela Associação da Imaculada Virgem Maria e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 3799/19, de 26/09/19, pelo prazo de dez anos, de 07/03/18 a 07/03/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: nº 5550/08, de 01/12/08 e nº 814/09 de 04/03/09;

b) reconhecimento: nº 1479/10, de 19/04/10;

c) renovação do reconhecimento: nº 3329/14 de 10/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 58/14, de 09/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

PROCESSO Nº 471/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 48/18, de 04/07/18, do NRE de Goioerê, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/12/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4014/19, de 26/09/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A avaliação interna encontra-se, à fl. 274, conforme quadro que segue:

	ANO DESEMPENHO MÉDIA	MATRÍCULAS						DESEMPENHO	
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2013	ANO 2014
E	1º ANO	19	20	18	23	14	10	0	0
	2º ANO	21	15	17	18	24	15	0	0
S	3º ANO	09	15	15	15	17	22	0	0
	4º ANO	15	13	17	19	20	17	0	0
U	5º ANO	14	21	13	18	21	19	0	0
	6º ANO	15	16	22	20	21	21	0	0
A	7º ANO	13	15	18	23	15	18	0	0
	8º ANO	13	15	14	15	23	15	0	0
M	9º ANO	14	05	10	15	10	20	0	0
	T								



PROCESSO Nº 471/19

A Chefia do NRE de Goioerê, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/12/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular, fl. 255, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 273, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, da Escola Pio X - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Juranda, mantida pela Associação da Imaculada Virgem Maria, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Jacir Bombonato Machado  
Relator

PROCESSO N° 471/19

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2019

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF